

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
DIREITO**

**JOSÉ REZENDE NETO
MAURICIO SANCHES FILHO**

**TRAUMATOLOGIA FORENSE E EXAME DE LOCAL DE CRIME: IMPORTÂNCIA E
IMPACTO NA ELUCIDAÇÃO DO CRIME.**

**GUARAPUAVA PARANÁ
2020**

JOSÉ REZENDE NETO
MAURICIO SANCHES FILHO

**TRAUMATOLOGIA FORENSE E EXAME DE LOCAL DE CRIME: IMPORTÂNCIA E
IMPACTO NA ELUCIDAÇÃO DO CRIME.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, Centro Universitário Campo Real, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. Rudy Heitor Rosas

GUARAPUAVA PARANÁ

2020

JOSÉ REZENDE NETO
MAURICIO SANCHES FILHO

**TRAUMATOLOGIA FORENSE E EXAME DE LOCAL DE CRIME: IMPORTÂNCIA E
IMPACTO NA ELUCIDAÇÃO DO CRIME.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Campo Real,
como parte das exigências para obtenção do título de bacharel em Direito, no Curso
de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Orientador (a) Presidente (a): _____

Membro: _____

Membro: _____

Guarapuava, ____ de _____ de 2020.

TRAUMATOLOGIA FORENSE E EXAME DE LOCAL DE CRIME: IMPORTÂNCIA E IMPACTO NA ELUCIDAÇÃO DO CRIME

FORENSIC TRAUMATOLOGY AND CRIME SITE EXAMINATION: IMPORTANCE AND IMPACT ON CRIME ELUCIDATION

José Rezende Neto
Mauricio Sanches Filho
Rudy Heitor Rosas

Resumo: Este trabalho apresenta uma pesquisa sobre a traumatologia forense e o exame de local de crime, tendo como propósito demonstrar de que forma estes ramos da medicina legal influenciam na elucidação de um crime e conseqüentemente no processo penal, com a análise de dois casos concretos. Serão abrangidos os ramos da medicina legal que estudam a ação de uma energia externa sobre o organismo do indivíduo e o local onde o fato criminoso ocorreu, analisando os vestígios deixados. O objetivo das referidas perícias é chegar o mais próximo possível da realidade dos fatos. Serão abordados os traumas, lesões, energias lesivas e instrumentos. Dentre as energias lesivas a serem estudadas, estão presentes as de ordem mecânica, as quais são: lesões contusas, perfurantes, cortantes, perfuro cortantes, corto contusas, e perfuro contusas. Será estudado também o exame de local de crime, que tem como objetivo a verificação da prova da existência do crime. Será abrangida também a contaminação das provas no exame de local de crime, bem como a ausência de condições para estas. A possibilidade de reprodução simulada dos fatos, e exame indireto de local de crime, os quais tem intuito de fazer a “reconstituição” do crime, desde que não contrarie a ordem pública ou a moralidade. Será discorrido também sobre a importância da prova pericial e dos peritos, os quais tem papéis fundamentais dentro da investigação. Após análise dos laudos, restou demonstrar a importância e o impacto da traumatologia e dos exames de local na elucidação de crimes.

Palavras-chave: Traumatologia. Forense. Lesões. Processo Penal. Perícia.

ABSTRACT

This work presents a research about forensic traumatology and the crime local exam, having as proposal demonstrate in what way these legal medicines branches influence on elucidation of a crime and consequently on the criminal proceeding, with the analysis of concrete cases. It will be covered the branches of the legal medicine that study the action of an external energy about the organism of the individual and the local where the criminal fact occurred, analyzing the trace left. The objective of the referred expertise is to get to the closest possible from the reality of the facts. It will be addressed the traumas, injuries, harmful energies and instruments. Between the harmful energies to be studies, there are present the ones of mechanical order, these are: blunt, piercing, cutting injuries, sharp piercing, cutting contusions and piercing blunt. It will be studied also the crime local exam, that the objective is the verification of the proofs in the crime local exam, as well as the absence of conditions to it. The possibility of simulated reproduction of the facts, the indirect crime local exam, the ones that have the purpose to make the reconstitution of the crime, since it does not contradict the public order or the morality. It will be spoken also about the importance of the expert and expert evidences, which the main roles are inside the investigation. After analysis of the reports, it remains to demonstrate the importance and impact of traumatology and crime local exams to the elucidation of the crimes.

Keywords: Traumatology, Forensic, Injuries, Criminal Proceeding.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa explicar sobre a traumatologia forense e o exame de local de crime, demonstrando de que forma estes ramos da medicina legal influenciam na elucidação de um crime e conseqüentemente no processo penal, com a devida análise de dois casos concretos.

O ordenamento jurídico brasileiro nos traz a possibilidade de realização de perícias, o objetivo é se ter provas técnicas do ocorrido e conseqüentemente se chegar a mais próxima realidade dos fatos.

São vários os tipos de perícia dentro do processo penal, sendo que o presente artigo pretende tratar apenas da traumatologia forense e exame de local de crime, ramos da medicina legal que estudam, respectivamente a ação de uma energia externa sobre o organismo do indivíduo e o local onde o fato criminoso ocorreu, com a análise de vestígios deixados por este. Ressalta-se que as duas perícias em conjunto auxiliam a investigação policial.

Dentro da traumatologia forense, as lesões decorrentes do crime acabam por “contar” muito sobre o ocorrido, a partir de uma perícia pode se apurar por exemplo a forma que se deu a morte de uma vítima.

O direito por sua vez, a cada dia recorre mais às ciências, como a traumatologia forense e o exame de local de crime, que auxiliam a investigação criminal, demonstrando da forma mais precisa possível como se deu o fato e conseqüentemente a uma justiça mais ideal, com a devida punição do agente causador.

Desta forma, através desta pesquisa, como consequência do estudo do tema e análise de caso, se demonstrará qual a importância e impacto da traumatologia forense e do exame de local de crime na elucidação criminal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A PERÍCIA NO PROCESSO

O Poder Judiciário por meio do juiz não pode se eximir de decidir sob a alegação de que não possui conhecimento técnico sobre o tema. Neste sentido, a perícia atua junto ao Poder Judiciário, dentro do processo, fornecendo pareceres técnicos sobre o tema tratado na lide, sendo a perícia um meio de prova que leva ao juiz a mais próxima realidade dos fatos, se utilizando de exames nos vestígios deixados pelo fato criminoso para a realização de sua materialização instrumental, ou seja, o laudo pericial (MARQUES, 1961).

Dentre os exames relacionados, se vislumbra a traumatologia forense, sendo esta, uma grande responsável em auxiliar a perícia a chegar a mais próxima dinâmica do fato criminoso.

O Código de Processo Penal Brasileiro traz a obrigatoriedade da realização do exame de corpo de delito em fatos criminosos que deixarem vestígios (BARBOSA, 2011).

A referida disposição do CPP (código de processo penal), conseqüentemente torna o processo penal mais consistente, ao garantir que os fatos criminosos tenham parecer técnico do ocorrido.

Visando a imparcialidade da prova, o exame de corpo de delito é sempre realizado por perito oficial, portador de conhecimentos técnicos na área da perícia necessária, para que a análise dos vestígios deixados pelo fato criminoso chegue ao juiz da forma mais completa dentro da conclusão do laudo pericial. “Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior” (BRASIL, 1941).

Em razão disso tudo, se pode dizer que a perícia tem grande relevância dentro do processo penal, em razão de seu cunho técnico, imparcial e que muitas vezes possibilita a demonstração da mais próxima realidade dos fatos.

Conclui-se então que o exame de corpo de delito é a avaliação técnica dos vestígios deixados pelo fato criminoso, podendo ser no local ou até mesmo na vítima, como em casos de lesão corporal, que se utilizando da traumatologia forense, pode concluir qual o objeto utilizado para provocar a lesão e até mesmo se essa foi provocada com dolo. A importância da realização da prova pericial (exame de corpo de delito) é notável, uma vez que o próprio legislador considerou a

relevância da prova pericial, podendo ser nulo o processo penal, caso haja a ausência do exame de corpo de delito (SANTOS, 2011).

2.2 TRAUMAS, LESÕES, ENERGIAS LESIVAS E INSTRUMENTOS

Inicialmente é de suma importância destacar o que é a traumatologia forense, sendo esta, um ramo da medicina legal que tem por objeto o estudo de lesões corporais e busca elucidar a mais próxima realidade dos fatos.

Em relação a traumatologia e as lesões corporais, define Vanrell e Borborema, 2019, p. 273:

A traumatologia forense é o ramo da medicina legal que estuda a ação de uma energia externa sobre o organismo do indivíduo, cuja ação recebe denominação de traumatismo. As lesões corporais são, portanto, os efeitos dos traumatismos, isto é, vestígios deixados pela ação da transferência da energia externa ou agente vulnerante, através dos instrumentos ou dos meios. Podem ser fugazes, temporárias ou permanentes. Podem também ser classificadas em superficiais ou profundas.

A perícia de traumatologia forense é considerada um meio de prova técnica científica dentro do processo penal, sendo necessária quando do fato criminoso resultar em vestígios que possam ser apurados através da referida perícia, ou seja, o exame de corpo de delito colhe a materialidade do ocorrido no fato e leva esta prova até o judiciário de forma concreta, técnica e imparcial, podendo assim, ser considerada uma prova de extrema robustez dentro do processo penal.

A técnica científica se faz necessária na realização de perícias que envolvam traumatologia em razão das peculiaridades presentes no tema. Vale lembrar que as lesões podem ser causadas de diversas formas, cabendo ao perito a realização do corpo de delito.

As referidas lesões são comumente classificadas em: energias de ordem mecânica, física, química, físico-química, bioquímica ou de ordem mista (COUTO, 2011).

2.2.1 ENERGIAS DE ORDEM MECÂNICA

As lesões provocadas por agentes de ordem mecânica são aquelas oriundas de uma alteração do estado de repouso de um corpo que provocam lesões

totais ou parciais de um corpo. Sendo reflexo dos mais variados meios possíveis, desde armas naturais (punhos, pés, cabeça), armas de fogo (pistolas, espingardas, fuzis), armas brancas (faca, punhal, foice), até meios variados (acidente automobilístico, queda, esmagamento) (COUTO, 2011, p. 182).

a) Lesões Contusas

São as lesões mais comumente encontradas dentro da medicina-legal, evidenciadas externamente, sendo provocadas por pressão, compressão, descompressão, distensão, torção, arrasto ou de maneira mista. Os instrumentos causadores são normalmente planos, podendo variar entre lisos, irregulares e ásperos (COUTO, 2011).

São consideradas lesões contusas: Rubefação, Edema Traumático, Equimose, Escoriações, Bossas Linfáticas ou Sanguíneas, Hematoma, Feridas Contusas, Acidentes Automobilísticos, Acidentes Ferroviários, Acidente Aéreos, Precipitações (COUTO, 2011).

b) Lesões Perfurantes

Como o próprio nome já sugere, os instrumentos empregados para realizar este tipo de lesão são perfurantes (agulha, furador de gelo, espeto de churrasco, prego), com a ação da pressão do instrumento sobre a superfície, está se rompe (afastamento das fibras dos tecidos) (CROCE, 2012).

O orifício da entrada causado pelo instrumento pode ser de tamanho pequeno, porém a profundidade (fundo cego ou transfixantes) pode ser capaz de lesionar órgãos vitais e levar a vítima a morte (COUTO, 2011).

c) Lesões Cortantes

Essas lesões são causadas por instrumentos capazes de realizar incisões (cortes), através do uso de pressão e deslizamento sobre a pele, como por exemplo navalhas, lâmina de barbear, cacos de vidro e navalhas (VANRELL e BORBOREMA, 2017)

Como características da lesão, pode-se afirmar que estas possuem bordas visíveis, hemorragia e ausência de trauma em seu redor, são mais comumente encontradas em casos de acidentes e homicídios (COUTO, 2011, p. 190).

d) Lesões Perfuro Cortantes

Se dá a partir do emprego de instrumento misto (perfurante e cortante), perfurando com a ponta e cortando com suas bordas, através da pressão exercida pela ponta e deslizamento e consequente secção pelas bordas, os exemplos de instrumentos mais comuns com essas características são as facas e punhais (VANRELL e BORBOREMA, 2017).

e) Lesões Corto Contusas

A lesão é causada por instrumento que possui gume, mas a ação contundente que provoca a secção, ou seja, a influência é maior da pressão sobre a pele do que do deslizamento propriamente dito. As feridas podem ser regulares quando se deparado a um instrumento mais afiado, ou mais irregulares apresentando equimose se não tão afiados, como exemplo de instrumentos com estas características, se pode citar a foice, facão, machado, guilhotina e dentadas (COUTO, 2011).

f) Lesões Perfuro Contusas

Este tipo de lesão tem mecanismo misto, não sendo necessariamente pontiagudo o instrumento que causa a perfuração, em razão da forte ação contusa sobre a superfície, causando seu rompimento.

Os projéteis de armas de fogo são os instrumentos mais comuns causadores da referida lesão, neste caso, o alvo pode ser atingido não só pelo projétil, mas também pelos gases resultantes da combustão da pólvora, que consequentemente acompanham o projétil. (VANRELL e BORBOREMA, 2017.)

Se tratando de lesões de arma de fogo, se faz necessária a discussão sobre alguma de suas características.

Características do orifício de entrada do projétil: a distância do disparo é determinante nessas características, sendo comumente dividido em tiro encostado, tiro a queima roupa e tiro a distância. O tiro encostado é quando o cano da arma fica encostado no alvo, nesse caso, os gases e a fuligem resultantes do disparo, assim como o projétil, penetram o subcutâneo e causam uma explosão na pele, dilacerando tecidos mole. O tiro a queima roupa são aqueles em que o cano da arma está a uma distância de até 10 cm do alvo, além do projétil, nesta distância ainda há a presença dos gases e fuligem resultantes do disparo, que acabam por atingir o alvo junto do projétil, causando esfumaçamento, “tatuagem” e até mesmo queimaduras. E, por fim, tiro a distância é o mais comumente encontrado, onde o alvo sofre interferência apenas do projétil, a lesão de entrada é menos expressiva, com diâmetro menor que o projétil (COUTO, 2011).

Características do orifício de saída do projétil: ocorrem quando há a transfixação do projétil e independem da distância do tiro, a lesão de saída é mais irregular e tem maior diâmetro que o projétil, normalmente mais sangrentas e podem conter aréola equimótica. (COUTO, 2011)

Trajeto do projétil: representa o caminho percorrido pelo projétil dentro do corpo, podendo ser reto ou não, quando não há orifício de saída. A área em que o projétil se aloja se chama “fundo-de-saco”, a trajetória pode ser permanente ou temporária, quando após a passagem do projétil, os tecidos voltam ao lugar. A trajetória é de suma importância pois esta pode precisar por exemplo a posição da vítima quando sofreu o disparo, bem como quais órgãos foram atingidos e se em decorrência disso levou o indivíduo a óbito (VANRELL e BORBOREMA, 2017).

2.3 EXAME DE LOCAL DE CRIME

O exame de local de crime, se dá pela realização do exame de corpo de delito. É a verificação da prova da existência do crime, feita por peritos, diretamente, ou por intermédio de outras evidências, quando os vestígios, ainda que materiais, desapareçam. É a materialidade do crime, a prova de sua existência, a análise dos vestígios materiais deixados pela infração penal (NUCCI, 2019)

Vestígios materiais são aqueles que os sentidos acusam, por exemplo no caso de uma visualização de feto expulso e morto, resultando obviamente na constatação de um aborto.

Existem também os chamados vestígios imateriais, que é aquele onde o rastro do crime se perde tão logo a conduta criminosa finde, pois não são mais captáveis, nem passíveis de registro pelos sentidos humanos, seria o caso de uma injúria verbal proferida, por exemplo.

A primeira referência, no direito brasileiro, ao corpo de delito, teve lugar nas instruções de 04 de novembro de 1825, que continham as atribuições dos Comissários de Polícia (art. 10):

Os comissários devem apresentar-se logo no lugar em que aparecer, por crime ou desastre, algum cadáver humano, ou pessoa gravemente ferida; e posto que lhes não compete formarem o corpo de delito legal, contudo, enquanto não chegar o juiz crimina, tomarão com testemunhas, todas as declarações, armas e mais objetos ou circunstancias, que servirem para instrução do juiz e do procedimento legal a que houver de proceder-se.

Conforme Nucci afirma, toda infração penal possui corpo de delito, ou seja, uma prova de sua existência, visto que se faz necessária a existência de materialidade para condenar qualquer cidadão, ainda que não fixem o corpo de delito por vestígios materiais. No que se refere a crimes que deixam vestígios materiais, deve haver, sempre, exame de corpo de delito. (NUCCI, 2019, 444)

Há casos em que é admitido o exame de corpo de delito indireto, realizados em caráter excepcional, sendo exames de ficha clínica do hospital que atendeu a vítima, fotografias, filmes, atestados médicos, dentre outros, conforme Nucci (2018) comenta, estes exames se fazem necessários em casos de desaparecimento de cadáver.

O artigo 158 do Código de Processo Penal considera imprescindível a realização do exame de corpo de delito nas infrações penais que deixarem vestígios, e determina prioridades para realização do mencionado exame.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

I - violência doméstica e familiar contra mulher; (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

II - Violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. (Incluído dada pela Lei nº 13.721, de 2018)

Vale ressaltar que o corpo de delito não se limita apenas a um corpo, pois este pode ser executado em todos os vestígios perceptíveis, apreensíveis pelos

sentidos humanos, como por exemplo arma de fogo utilizada no crime, respingos de sangue, dentre outros, podendo ainda ser realizado a qualquer tempo, hora e dia, conforme preceitua o artigo 161 do Código de Processo Penal.

2.3.1 DA CONTAMINAÇÃO DAS PROVAS NO LOCAL DO CRIME

É de grande relevância a preservação do local do crime, visto que essa, será fator de extrema importância para a análise do local do crime, bem como, um dos principais fatores para elucidação do mesmo. É necessário extremo cuidado para que as provas não se percam, visto que o local do crime é um ambiente frágil e muito delicado.

Contudo, ocorrem casos em que não é possível analisar uma cena de crime devido à contaminação das provas. Observa-se em um caso hipotético em que uma pessoa é encontrada sob golpes de faca por moradores locais, mas os que encontraram o corpo da vítima, antes mesmo de comunicar a autoridade policial decidem por arrastar o corpo para outro local.

Sendo assim, é nítido que ocorre uma contaminação das provas, haja visto que o corpo da vítima foi alterado de local, pessoas tocaram no corpo, pisaram no local do crime, deixando pegadas, digitais, fios de cabelo, que podem resultar em uma grande dificuldade para os responsáveis que irão analisar o local descobrir quem realmente foi o causador do homicídio (LOPES JR., 2011).

Portanto, sabe-se que este trabalho compete à polícia, visto que a preservação da cena de crime deve ser mantida intacta até a chegada das autoridades competentes para que qualquer vestígio deixado pelo autor seja detectado, e assim identificá-lo. (PEREIRA, 2018)

É evidente que a contaminação das provas impossibilita a celeridade processual, o trabalho se torna muito mais difícil e muitas vezes não há recursos suficientes para dar atenção ao referido crime e chegar em busca da verdade. Sendo assim resta ao trabalho da autoridade policial solicitar a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, mas para que haja um devido processo penal. (Artigo 7º. Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941).

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVI, dispõe que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Vale lembrar ainda,

da teoria dos frutos da árvore envenenada, onde Guilherme Madeira alega que as provas ilícitas acabam por contaminar todas as demais provas que dela sejam consequências (BRASIL, Constituição da República Federativa, 1988).

2.3.2 A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA PROVAS

É importante lembrar que, tanto a contaminação quanto a ausência de provas afetam gravemente a celeridade processual. As provas na realização do exame do local de crime são imprescindíveis portanto, na falta dessas, a autoridade competente solicita a reprodução simulada dos fatos, para que seja apurado pelos peritos competentes de maneira mais próxima da realidade, e assim seja feita uma análise minuciosa do que realmente possa ter ocorrido no local do crime, pois sem as devidas provas, fica praticamente impossibilitada a continuação da investigação, bem como uma futura ação processual penal. (Artigo 7º. Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941).

O inquérito policial é constituído por diligências realizadas pela polícia investigativa em que se busca a identificação das fontes de prova e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, com intenção de viabilizar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (LIMA, 2015).

Nesse sentido, deve-se lembrar do *Fumus Commissi Delicti*, que se entende pela comprovação da existência de um crime e indícios suficientes da autoria deste. É a fumaça da prática de um fato punível. A prova, no início da ação penal, pode ser entendida como grande aproximação à possibilidade de ocorrência do delito.

A existência do crime solicita elementos mais concretos para sua afirmação, ao passo que, a autoria trabalha com suficiência de indícios.

2.3.3 DA POSSIBILIDADE DE REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS E EXAME INDIRETO DE LOCAL DE CRIME

Com intuito de apurar a possibilidade de a infração penal ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a ordem pública ou a moralidade.

Essa reprodução é a reconstituição do crime, onde se tem o processo de simulação das circunstâncias, e o ambiente onde ocorreu certo fato ilícito. Por meio de depoimentos e evidências importantes para solucionar o caso, com intuito de chegar ao autor deste. O ato deve ser documentado por fotografias e vídeos (GONÇALVES e REIS, 2018).

Esta reconstituição pode ser considerada um exame de corpo de delito de forma indireta, uma vez que analisa os vestígios deixados pelo fato criminoso e com o raciocínio da perícia se pode chegar a mais próxima dinâmica dos fatos (TALON, 2017).

Vale ressaltar que o exame de corpo de delito de forma indireta deve ser uma excepcionalidade dentro da área forense, para que não ocorra sua banalização e que se priorize o exame direto, que indiscutivelmente é mais confiável e pode ser melhor fundamentado (LOPES JR., 2014).

2.4 PROVA E PERITOS

A prova pericial é uma função estatal que auxilia o judiciário, levando a esse, dados instrutórios através do laudo pericial, que é a materialização instrumental da perícia (COELHO, 2010).

O profissional responsável por elaborar os referidos laudos é o perito criminalístico, do qual, a legislação exige diploma de curso superior. Os peritos exercem diversas atividades dentro da criminalística, mas como função principal, buscam através do exame de situações fáticas a natureza material do fato aparentemente criminoso e a partir disso fornecem dados instrutórios (COELHO, 2010).

O órgão oficial tem a responsabilidade de conservar a prova, ou seja, conservar o material pericial analisado, sempre que possível, para que assistentes possam ter acesso a estes e elaborar seus respectivos pareceres, art. 159, §6º do CPP (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941).

2.5 DA ANÁLISE DE CASO

O presente artigo analisa os laudos de necropsia e exame de local de crime, dos processos de número 0019172-86.2015.8.16.0031 e 0004234-

47.2019.8.16.0031, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava.

O critério de escolha dos referidos casos, foi em razão dos processos judiciais não possuírem segredo de justiça, o que torna mais livre o acesso aos autos, bem como em razão de algumas peculiaridades presentes nos laudos de necropsia e exame de local de crime, as quais, serão apontadas e criticadas a seguir.

A partir da análise, serão construídas as devidas críticas e apontadas as peculiaridades do laudo que demonstrem a atuação da traumatologia forense e do exame de local de crime, com as respectivas importâncias e impacto desses no processo.

2.5.1 AUTOS 0019172-86.2015.8.16.0031

Inicialmente será tratado da análise dos laudos presente no processo de número 0019172-86.2015.8.16.0031, o qual traz laudo de necropsia e de exame de local de crime, constantes nos movimentos 19.8 e 37.12 respectivamente do sistema PROJUDI.

Este processo trata-se de um homicídio simples, previsto no art. 121 do Código de Processo Penal, conforme relatório de investigação preliminar e auto de interrogatório. O autor e a vítima após discussão entraram em vias de fato, onde o autor, sob alegação de legítima defesa, desferiu vários golpes de foice na vítima, a qual, veio a óbito no mesmo local.

O laudo de necropsia nº 255/2015 corrobora com a *causa mortis* apontada pela investigação policial, de que esta se deu a partir de hemorragia aguda e traumatismo crânio encefálico após lesão por instrumento cortante.

Contudo, o instrumento utilizado para prática das lesões foi uma foice. Ressalta-se que diferente do que consta no laudo cadavérico, a foice é um instrumento corto contundente e não cortante, o laudo de exame de local de crime confirma a informação de que as lesões foram provocadas por instrumento corto contundente:

Figura 1: laudo de exame de local de crime

- c) Uma ferida corto-contusa no punho esquerdo;
- d) Ausência da mão esquerda;
- e) Uma ferida corto-contusa na região frontal da cabeça;
- f) Esgorjamento transversal localizado na região infra-hioidea;

Fonte: Autos 0019172-86.2015.8.16.0031, mov. 37.12.

O laudo além de apontar a *causa mortis* traz ainda as lesões presentes no cadáver, vejamos item “E” (lesões) a seguir:

Figura 2: laudo de exame de necropsia.

morte: rigidez presente, pupilas dilatadas, córneas opacas, perda da tensão dos globos oculares. E) Lesões: Constatou-se externamente: 1) Ausência de mão esquerda, por ferimento inciso ao nível do punho. 2) Ferimento inciso na região frontal de 15,0cm, com fratura do osso frontal e exposição da massa encefálica. 3) Ferimento inciso na face anterior do pescoço, até plano de coluna cervical (esgorjamento) e comprometimento da face anterior do tórax, com exposição da vísceras torácica , parcialmente destruídos por ação animal.

Fonte: Autos 0019172-86.2015.8.16.0031, mov. 19.8.

Destarte que o apontamento das referidas lesões é crucial para a fundamentação do laudo de necropsia, onde estas devem condizer com o instrumento empregado e com as mais diversas características, como por exemplo as particularidades físicas do autor do fato, comprovando que este é capaz de com o auxílio do instrumento provocar as referidas lesões.

Assim, se demonstra que o laudo de necropsia, com o auxílio da traumatologia forense é indispensável para se apontar a real causa da morte da vítima, bem como o instrumento utilizado no fato criminoso e ainda um possível autor.

Em análise ao laudo de exame de local de crime, é possível observar que o mesmo auxilia na investigação criminal, trazendo informações como a localização do corpo, posição em que esse foi encontrado e principalmente peculiaridades do local do crime, apontando se estes são condizentes com o restante das informações coletadas.

O laudo de exame de local de crime do referido processo não trouxe informações que possam corroborar com a tese de legítima defesa apontada pelo autor em seu interrogatório, já que este poderia trazer mais informações sobre estado do local em que supostamente houve as vias de fato, apontando se houve luta corporal, desordem do local do crime, arrastamento de corpo, indivíduo em movimento, etc. (LIPKA, 2017).

Uma regra importante é não se desprezar detalhe algum. Coisas que podem parecer insignificantes, muitas vezes acabam sendo peça chave da investigação. (KRYMCHANTOWSKI & DUQUE, 2003)

A superficialidade apontada dentro do exame de local de crime, poderá não contribuir com provas para afastar ou confirmar a tese de legítima defesa apontada pelo autor, deixando o processo judicial e a investigação, carentes de prova técnica e tendo esses, que se basear única e exclusivamente no interrogatório do autor e das testemunhas.

Assim, com as devidas críticas e apontamentos, resta demonstrar a importância de um exame de local de crime detalhado, que possa auxiliar as investigações policiais e conseqüentemente o processo penal, na busca da mais próxima realidade dos fatos.

Em relação ao andamento do processo, de suma importância relatar que ainda não há decisão com trânsito em julgado para os referidos autos, houve audiência de instrução em data de 06/11/2020, onde foram ouvidas 4 testemunhas e interrogado o réu, sendo que as testemunhas corroboraram com a tese de legítima defesa levantada pelo autor.

Desta forma, o Ministério Público se manifestou em suas alegações finais orais, no sentido de requerer a absolvição do autor, em razão da excludente de ilicitude por legítima defesa, uma vez que não houveram provas que contrariassem tal tese, após, os autos foram conclusos para sentença, sem retorno até o presente momento, 20/01/2021.

2.5.2 AUTOS 0004234-47.2019.8.16.0031

Em relação a análise dos laudos presentes nos autos 0004234-47.2019.8.16.0031, observa-se que o processo traz laudo de necropsia e de exame

de local de crime, constantes nos movimentos 21.40 e 82.1 respectivamente do sistema PROJUDI.

Este processo trata-se de um crime de homicídio qualificado onde conforme informação policial e depoimentos, após discussão entre alguns indivíduos no estacionamento de um supermercado, o autor sacou uma arma de fogo e efetuou disparos contra a vítima, que foi socorrida, mas veio a óbito.

Observa-se que o Instituto de Criminalística realizou exame de local de crime de forma indireta, em data de 11 de abril de 2019, ou seja, aproximadamente 4 meses após os fatos, pois segundo o Instituto não foram acionados na data do acontecimento. Em razão deste ser indispensável, há a possibilidade da realização deste exame de forma indireta, conforme preceitua o artigo 158 do Código de Processo Penal, sendo normalmente utilizado quando restar prejudicado o exame na data do acontecimento ou em razão do desaparecimento dos vestígios (TALON, 2017)

Contudo, por ser indireto, este não deve ser menos completo que o exame de local de crime direto, o exame indireto é nada mais que a construção de uma lógica para o provável acontecimento dos fatos, que se baseia nos vestígios e raciocínio por parte dos peritos (TALON, 2017).

No caso analisado, percebe-se que o laudo apresenta apenas provas documentais (fotografias), não trazendo uma devida conclusão. Neste sentido, relata Evinis Talon (2017, p. 01):

O corpo de delito deveria corresponder às perícias realizadas pelos técnicos com base em vestígios, apresentando a devida conclusão em um laudo. Todavia, na prática, não é isso que acontece. Muitas vezes, o exame indireto constitui apenas a produção de outras provas, principalmente testemunhais e documentais (fotografias, por exemplo), que servem para suprir a falta do exame direto.

Não se pode haver a banalização do exame de forma indireta, uma vez que este deve ser utilizado para situações excepcionais e quando feito deve buscar trazer o maior nível de detalhes, podendo se utilizar até mesmo a reprodução simulada dos fatos, visto que é uma das partes mais importantes da perícia, pois traz a materialidade do crime.

Em relação ao laudo do exame de necropsia nº 352/2018, se pode observar que este atesta o *causa mortis* da vítima sendo uma hemorragia aguda decorrente de ação perfuro-contundente, ou seja, lesão provocada por disparo de

arma de fogo. O laudo ainda traz informações complementares como a entrada e saída do disparo no corpo da vítima, demonstrando a trajetória com um diagrama, informando ainda quais órgãos foram afetados pelo projétil e provavelmente levaram a vítima a hemorragia aguda.

Figura 3: laudo de exame de necropsia.

abertas as cavidades torácica e abdominal, constatou-se: 1) Hemotorax maciço à esquerda. 2) Ferimento perfuro-contundente em arcos costais à direita. 3) Ferimento perfuro-contundente de 9 mm em ventrículo esquerdo de coração; 4) Contusão em porção superior de pulmão direito.

Fonte: Autos 0004234-47.2019.8.16.0031, mov. 21.40, (destaque dos autores)

A importância do laudo de necropsia, em especial do conhecimento em traumatologia forense utilizado, pode ser observado na descrição das lesões, demonstrando que a vítima teve lesão corto contusa na face, que pode ser decorrente precipitação desta, e não um disparo na face como consta em depoimento de policial militar presente no caso que em contato com o enfermeiro, este afirmou que a vítima tinha um disparo na face.

Figura 4: trecho da sentença judicial.

vítima posteriormente identificada como sendo Lucas Jean Moreira do Amaral se encontrava, tendo sido socorrida por populares, que em contato com o enfermeiro que o atendeu este informou que LUCAS de 19 anos de idade já se estava em óbito com lesões perfurantes em tórax e face, provenientes de disparos de arma de fogo, que foi conversado com a pessoa de

Fonte: Autos 0004234-47.2019.8.16.0031, mov. 378.1, (destaque dos autores)

A consequência de um equivoco dentro do laudo de necropsia, ou ausência deste, pode levar a dinâmica dos fatos para outras circunstâncias, e conseqüentemente, refletir em um erro dentro do processo judicial ou o distanciamento da investigação policial da realidade dos fatos.

Assim, demonstrada a importância do laudo de necropsia, que com auxílio da traumatologia pôde fornecer informações concretas de quais foram as lesões na vítima e qual disparo levou este a óbito.

Complementando, de suma importância ressaltar o andamento do referido processo sendo que a última movimentação de grande relevância ocorrida no foi em data de 09 de setembro de 2019, quando realizou-se a audiência de instrução,

interrogando três testemunhas, sendo uma de acusação e duas do juízo. Foram interrogados também os dois réus.

A última movimentação até o presente momento, refere-se à expedição de intimação bem como os recebidos dos autos na data de 18 de janeiro de 2021, por fim, ressalta-se que não há decisão com trânsito em julgado no referido processo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da construção do presente artigo, foram analisadas a importância e impacto dos laudos de necropsia dos referidos processos, com destaque para a traumatologia forense, bem como os exames de local de crime que são imprescindíveis para uma investigação criminal mais célere e precisa as lesões, suas classificações e modalidades.

Além disso, ficou demonstrada a importância dos temas tratados e como estes conseguem se aproximar da dinâmica dos fatos, mostrando que as características de lesões e do local de crime são cruciais para elucidação do crime, bem como trazendo maior credibilidade aos laudos que posteriormente vão auxiliar o judiciário a chegar a mais próxima realidade dos fatos e conseqüentemente justa aplicação da lei.

Observou-se no decorrer da construção do artigo, que os dois temas tratados corroboram um com o outro para a investigação criminal, pois estes apresentam as semelhanças que devem ser mantidas ou até mesmo as divergências, que devem ser melhor examinadas para que se chegue a um senso comum.

Percebe-se ainda a imprescindibilidade das referidas perícias dentro da investigação criminal, que mesmo quando prejudicadas são realizadas de forma indireta, com até mesmo a possível reprodução simulada dos fatos, a qual consegue chegar o mais próximo da realidade dos fatos, observando assim a evolução de tais perícias dentro da área forense.

Procurou demonstrar ainda de forma mais completa as características das lesões mais presentes nos casos analisados, como as lesões corta contusas presentes e determinantes para a investigação dos autos nº 0019172-

86.2015.8.16.0031 e ainda as lesões por arma de fogo presentes nos autos nº 0004234-47.2019.8.16.0031.

Por fim, foram levantadas breves possíveis consequências em razão da superficialidade do laudo de exame de local de crime presente nos autos nº 0019172-86.2015.8.16.0031 e possíveis consequências caso haja ausência do laudo de necropsia, como nos autos nº 0019172-86.2015.8.16.0031, onde a partir de depoimentos, a vítima teria uma lesão de arma de fogo na face, mas o laudo de necropsia comprovou que não houve disparo na face da vítima, apenas no tórax.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, E. S. **Sistema de prova no Direito brasileiro e a obrigatoriedade do exame de corpo de delito.** Âmbito Jurídico, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/sistema-de-prova-no-direito-brasileiro-e-a-obrigatoriedade-do-exame-do-de-corpo-de-delito/#:~:text=A%20obrigatoriedade%20do%20corpo%20de,sequer%20pela%20confiss%C3%A3o%20do%20acusado>. Acesso em: 18/10/2020.

BRASIL, **Código de Processo Penal.** Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 17 de outubro de 2020, 11:25:00.

COELHO, F. D. **A prova pericial no Direito Processual Penal brasileiro.** Âmbito Jurídico, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/a-prova-pericial-no-direito-processual-penal-brasileiro/>. Acesso em: 19/10/2020.

CORAINI, Sara. **A Importância da Prova Pericial no Processo Penal.** 2016. In: Jusbrasil. Disponível em: <https://saracoraini.jusbrasil.com.br/artigos/418314346/a-importancia-da-prova-pericial-no-processo-penal>. Acesso em: 02/04/2020.

COUTO, R. C. **Perícias em medicina legal & odontologia legal** - Rio de Janeiro (RJ): MedBook, 2011.

CROCE, D.; CROCE JR., D. **Manual de Medicina Legal.** 8ª edição. São Paulo, Editora Saraiva. 2012.

GONÇALVES, V. E. R.; REIS, A. C. A. **Direito processual penal esquematizado.** 7ª edição. São Paulo. Saraiva, 2018.

KRYMCHANTOWSKI, D.; DUQUE, F. G. **Medicina legal à luz o direito penal e processo penal.** Niterói: Impetus, 2003.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal.** 3ª Edição. Editora JusPodvim. 2015.

LIPKA, R. **A Importância Da Traumatologia Na Elucidação Do Crime**. Revista Extensão em Foco, v.5, n.1, 2017.

LOPES JR, A. **Direito processual penal**. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARQUES, J. F. **Elementos de Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1961.

NUCCI, G. de S. **Código Processual Penal Comentado**. São Paulo. Forense, 2019.

PEREIRA, Layani Alves. **A importância da preservação do local de crime e da perícia criminal para uma efetiva persecução penal**. Portal Jus, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66672/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime-e-da-pericia-criminal-para-uma-efetiva-persecucao-penal>. Acesso em: 02/04/2020.

SANTOS, P. L. M. L. **Nulidade absoluta pela não realização de prova pericial em delitos que deixam vestígios**. DireitoNet, 2011. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6207/Nulidade-absoluta-pela-nao-realizacao-de-prova-pericial-em-delitos-que-deixam-vestigios>. Acesso em: 07/10/2020.

TALON, E. **O exame de corpo de delito indireto**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://evinistalon.jusbrasil.com.br/artigos/562684287/o-exame-de-corpo-de-delito-indireto>. Acesso em: 21/10/2020.

VANRELL, J.; BORBOREMA, M. **Vade Mecum de Medicina Legal e Odontologia legal**, 3^a edição - Leme (SP): JH Mizuno, 2019.